**7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.**

Celebram este “7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”):

1. **Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
2. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Pentágono” ou “Agente Fiduciário Substituído”);
3. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas(“Pavarini” ou “Agente Fiduciário Substituto”)
4. **Odebrecht S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiadora”).

A Emissora, o Agente Fiduciário Substituído, o Agente Fiduciário Substituto e a Fiadora serão conjuntamente referidas como “Partes”.

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e a Fiadora, conforme aditado em 7 de novembro de 2013, 20 de maio de 2016, em 26 de abril de 2018, em 18 de junho de 2018, em 3 de outubro de 2018 e em 28 de dezembro de 2018 (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora, o Agente Fiduciário Substituído e a Fiadora celebraram a Escritura de Emissão;
2. os Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas celebrada em [-] de julho de 2020 (“AGD [-]/07/2020”), deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias, a substituição, em caráter permanente, da Pentágono pela Pavarini, na qualidade de agente fiduciário das debêntures no âmbito da Emissão; e
3. as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo termos e condições a seguir.

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGD [-]/07/2020.
2. **ALTERAÇÕES**
   1. As Partes concordam em substituir, para todos os fins de direito, a Pentágono pela Pavarini, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, eximindo-se a Pentágono de suas obrigações e direitos no âmbito da Escritura de Emissão, os quais passam a ser, a partir desta data, de titularidade da Pavarini. Todas as referências a “Agente Fiduciário” contidas na Escritura de Emissão passam a ser referências à Pavarini. Nesse sentido, a Pavarini desde já declara conhecer integralmente os termos da Escritura de Emissão.
   2. Tendo em vista substituição acima, as Partes, neste ato, alteram o preâmbulo da Escritura de Emissão, para refletir a nova qualificação do Agente Fiduciário, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

***“Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.****, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01,**neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas**(“Agente Fiduciário”); e”*

* 1. As Partes desejam alterar a Cláusula 10 a fim de constar os dados para comunicações do Agente Fiduciário Substituto:

***10. NOTIFICAÇÕES***

*10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

*(i) Para a Emissora:*

***Odebrecht Energia S.A.***

*Rua Lemos Monteiro 120, 9° andar, Butantã*

*05501-050, São Paulo, SP*

*At.: Sr. Vinicius Narcizo*

*Tel.: (11) 3096-6088*

*e-mail: viniciusr@odebrecht.com*

*(ii) Para o Agente Fiduciário:*

***Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.*** *Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401*

*São Paulo – SP*

*CEP: 04.534-002*

*At.: Rinaldo Rabello*

*Telefone: (11) 3104-6676 e (21 2507-1949*

*e-mail:* [*rinaldo@simplificpavarini.com.br*](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br)

*(iii) Para a Fiadora:*

***Odebrecht S.A.***

*Rua Lemos Monteiro 120, 15° andar, Butantã*

*05501-050, São Paulo, SP*

*At.: Sr. Marcela Drehmer*

*Tel.: (11) 3096-8929*

*e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com*

*10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.*

*10.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 1 (um) Dia Útil após o envio da mensagem.*

* 1. Resolvem, ainda, alterar a Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, para refletir, dentre outros pontos, a remuneração do Agente Fiduciário Substituto, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

***7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO***

*7.1 A Emissora constitui e nomeia a* ***Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.****, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.*

*7.1.1 O Agente Fiduciário declara:*

*(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Instrução CVM 28”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;*

*(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;*

*(iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;*

*(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*

*(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*

*(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;*

*(vii) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*

*(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;*

*(ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;*

*(x) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*

*(xi) conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas na Cláusula 7.7.15 (k) abaixo. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures de tais emissões;*

*(xii) que verificou a veracidade das declarações e informações prestadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, por meio das informações fornecidas pela Emissora e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e*

*(xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e nos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto.*

*7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.*

*7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.*

*7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.*

*7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.*

*7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.*

*7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à (a) comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8.º da Instrução CVM 28 e (b) eventuais normas posteriores.*

*7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.*

*7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.*

*7.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.*

*7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.*

*7.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:*

*(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;*

*(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;*

*(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;*

*(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;*

*(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;*

*(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;*

*(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;*

*(viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;*

*(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;*

*(x) solicitar, quando considerar necessário para o exercício de suas funções, de forma justificada e dentro dos limites da razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora;*

*(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;*

*(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;*

*(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1.º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;*

*(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;*

*(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;*

*(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;*

*(e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;*

*(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;*

*(g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;*

*(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;*

1. *declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;*

*(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e*

*(k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;*

*(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:*

*(a) na sede da Emissora;*

*(b) na sede do Agente Fiduciário;*

*(c) na CVM;*

*(d) na CETIP; e*

*(e) no endereço do Coordenador Líder;*

*(xv) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;*

*(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;*

*(xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos casos previstos nesta Escritura;*

*(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura (inclusive da Fiança) e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;*

*(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas na presente Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e*

*(xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário através de sua central de atendimento e/ou website.*

*7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia:*

*(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;*

*(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;*

*(iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;*

*(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e*

*(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.*

*7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.*

*7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do 7º Aditamento à Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais, no dia 15 de junho dos anos subsequentes.*

*7.7.1 No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou da Garantidora nos termos dos Instrumentos da Emissão; na reestruturação das condições estabelecidas no Instrumento da Emissão; participações em AGDs; reuniões ou conferências telefônicas; atendimentos às solicitações extraordinárias, após a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, bem como (i) comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.*

*7.7.2 As parcelas citadas no item 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do respectivo primeiro pagamento, conforme itens (i) e (ii) da Cláusula 7.7 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.*

*7.7.3 As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.*

*7.7.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

*7.7.5 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.*

*7.7.6 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.*

*7.7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.*

*7.7.8. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.*

*7.7.9. As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.*

*7.7.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.*

*7.7.11 As despesas a que se refere a Cláusula 7.7.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.*

*7.7.12 Para fins do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, desde já aprova a redução de capital social da Emissora que se faça necessário para fins de distribuição dos recursos oriundos desta Emissão para os acionistas da Emissora.*

*7.7.13 O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e 17 da Instrução CVM 28.*

7.7.14 *O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n° 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.*

*Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou, a seu pedido, por terceiros não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

*Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.*

*O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.*

*A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.*

7.7.15. Declaração do Agente Fiduciário

1. *não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM nº 583;*
2. *aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;*
3. *não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583;*
4. *conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;*
5. *estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;*
6. *estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
7. *não infringir, pela celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
8. *constituir esta Escritura uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;*
9. *ter delegado poderes bastante para tanto a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura;*
10. *ter verificado, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento e*
11. *na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, § 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *ODEBRECHT SA* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *1* |
| *Número da séries:* | *2* |
| *Status:* | *ATIVA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 1.940.000.000,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *1.940.000* |
| *Forma:* | *NOMINATIVA E ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *GARANTIA REAL* |
| *Garantia envolvidas:* | *Alienação Fiduciária de ações,Cessão Fiduciária de contas,Cessão Fiduciária de dividendos,Cessão Fiduciária de contratos,Penhor de Ações* |
| *Data de emissão:* | *28/11/2017* |
| *Data de vencimento:* | *24/04/2030* |
| *Taxa de Juros:* | *(116,80% até 31/05/2024) - (120% a partir de 31/05/2024)* |

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *OSP INVESTIMENTOS SA* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *1* |
| *Número da séries:* | *6* |
| *Status:* | *ATIVA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 3.924.030.000,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *392.403* |
| *Forma:* | *NOMINATIVA E ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *GARANTIA REAL* |
| *Garantia envolvidas:* | *Alienação Fiduciária de ações,Fidejussória,Cessão Fiduciária de contas,Cessão Fiduciária de dividendos,Penhor de Ações* |
| *Data de emissão:* | *15/07/2016* |
| *Data de vencimento:* | *31/08/2020* |
| *Taxa de Juros:* | *(120,00% até 31 de maio de 2018) – (130,00% De 01/06/2018*  *até 01/06/2020)* |

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *OSP INVESTIMENTOS SA* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *2* |
| *Número da séries:* | *11* |
| *Status:* | *ATIVA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 4.298.120.185,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *4.298.120.185* |
| *Forma:* | *NOMINATIVA E ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA* |
| *Garantia envolvidas:* | *Alienação Fiduciária de ações,Fidejussória,Cessão Fiduciária de contas,Cessão Fiduciária de dividendos,Penhor de Ações* |
| *Data de emissão:* | *23/05/2018* |
| *Data de vencimento:* | *20/04/2028* |
| *Taxa de Juros:* | *1.15* |

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL SA - CENTRAD* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *1* |
| *Número da séries:* | *2* |
| *Status:* | *VENCIDA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 341.000.000,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *1000* |
| *Forma:* | *NOMINATIVA E ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADCIONAL REAL* |
| *Garantia envolvidas:* |  |
| *Data de emissão:* | *11/07/2013* |
| *Data de vencimento:* | *15/03/2018* |
| *Taxa de Juros:* | *7,97% a.a.* |

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *FONTE NOVA NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *1* |
| *Número da série:* | *UNICA* |
| *Status:* | *ATIVA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 94.000.000,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *940* |
| *Forma:* | *NOMINATIVA E ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADCIONAL REAL* |
| *Garantia envolvidas:* |  |
| *Data de emissão:* | *22/02/2012* |
| *Data de vencimento:* | *22/12/2024* |
| *Taxa de Juros:* | *3,60% a.a.* |

|  |  |
| --- | --- |
| *Natureza dos serviços:* | *Agente Fiduciário* |
| *Denominação da companhia ofertante::* | *OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SA* |
| *Valores mobiliários emitidos:* | *DEB* |
| *Número da emissão:* | *1* |
| *Número da série:* | *UNICA* |
| *Status:* | *VENCIDA* |
| *Valor da emissão:* | *R$ 600.000.000,00* |
| *Quantidade de valores mobiliários emitidos:* | *600* |
| *Forma:* | *ESCRITURAL* |
| *Espécie:* | *GARANTIA REAL* |
| *Garantia envolvidas:* | *Alienação Fiduciária de Imóvel,Fidejussória* |
| *Data de emissão:* | *08/10/2009* |
| *Data de vencimento:* | *30/04/2019* |
| *Taxa de Juros:* | *8,16% a.a (minimo) 10,25% a.a (maximo)* |

1. **RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**
   1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
   2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
3. **LEI DE REGÊNCIA**
   1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
4. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [-] de julho de 2020.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em [-] de julho de 2020 entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

**Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**Odebrecht S.A. -- Em Recuperação Judicial**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em [-] de julho de 2020 entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

|  |
| --- |
| Nome: Cargo: |

7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em [-] de julho de 2020 entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| Nome: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/ME: |  | Nome: Id.: CPF/ME: |